

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO P\_\_\_\_\_/2024

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR E O (A) PARECERISTA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Padre Valdevino, Nº 1040, bairro Joaquim Távora, CEP 60135-040, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA, e do outro lado, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, o (a) parecerista \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento os preceitos de direito público, o processo administrativo nº \_\_\_\_ 2024, o Edital nº \_\_\_\_ da Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024, o Decreto nº 15.816/2023, o Decreto nº 11.453/2023, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, em especial, as previsões de seu art. 79, e em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado ao estabelecido no Edital que constitui parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

**3.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de \_\_\_\_\_ parecerista credenciado pelo Edital nº \_\_\_\_, Chamamento Público nº \_\_\_\_/2024, para exercer atividade de análise e emissão de parecer técnico dos projetos culturais inscritos no Edital \_\_\_\_\_, conforme consta nos autos P\_\_\_\_\_/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. Prestará serviços em períodos e locais previamente designados pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, nos termos estabelecidos no ato convocatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

5.1. O Parecerista receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme item \_\_\_\_ do Edital, para avaliar \_\_\_\_\_ projetos \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em parcela única.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida ao(a) CONTRATADO(A) para as devidas correções.

6.2.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) CONTRATADO(A), em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no certame.

6.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes

6.3.1. Documentação relativa à regularidade fiscal do(a) CONTRATADO(A) para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão custeadas por meio de recurso da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, de acordo com a Dotação Orçamentária:

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contando a partir de sua publicação.

8.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por mais 12 meses.

#### **CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO PARECER TÉCNICO**

9.1. Quanto à entrega do parecer técnico.

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.1.2. O prazo de entrega do objeto será em períodos previamente designados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido em cada Edital analisado.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do parecer tal qual estipulado no Edital será exclusiva do(a) servidor(a) autorizado(a) pelo órgão CONTRATANTE, encarregado(a) de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos.

## **9.2. Quanto ao recebimento:**

**9.2.1.** Será expedido documento de recebimento, após verificação da qualidade e conformidade do parecer, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

**9.2.2.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos pareceres emitidos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**9.2.3.** O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar a alteração dos pareceres no prazo máximo de 2 (dois) dias do registro da ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**10.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do Edital a ser analisado.

**10.2.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e apresentados na inscrição.

**10.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.4.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato.

**10.5.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.6.** Emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, bem como proceder com a atualização das certidões de regularidade fiscal.

**10.7.** A rejeição dos pareceres, que vier a ocorrer por estarem em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o(a) CONTRATADO(A) às sanções legalmente previstas.

**10.8.** O parecerista não poderá utilizar ou divulgar as informações confidenciais, avaliações ou resultados a que tiver acesso, para gerar benefício próprio, em prejuízo à atividade produtiva e/ou intelectual do(a) proponente e da CONTRATANTE, sob pena de responder perante as normativas de direito civil e penal vigentes.

**10.9.** É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da SECULTFOR e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas, resguardando os dados utilizados.

**10.10.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados LGPD (Lei nº 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus sócios, empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à SECULTFOR, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à SECULTFOR e/ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Solicitar a execução do objeto ao(a) CONTRATADO(A) por meio da emissão de Ordem de Serviço, após a emissão de empenho.
- 11.2.** Proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do(a) CONTRATADO(A), que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4.** Notificar o(a) CONTRATADO(A), de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5.** Efetuar os pagamentos devidos ao(a) CONTRATADO(A) nas condições estabelecidas neste contrato.
- 11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Criação e Fomento – COCRIF por meio do (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ Matrícula nº \_\_\_\_\_, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, e gestora o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

- 13.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades, abaixo descritas:
- 13.1.1.** Advertência.
- 13.1.2.** Multa, cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.
- 13.1.3.** Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.1.4.** Declaração de Inidoneidade.
- 13.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o(a) CONTRATADO(A) recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.
- 13.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato, será causa para sua rescisão.
- 14.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**EDITAL Nº 9834**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADM. Nº P147734/2024**

Fl.48

**15.1.** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

**Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

NOME:

CPF:

**Testemunhas:**

NOME:

CPF: